



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0621849/2025/SEC-ADM/ALERO

### 1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1 . 1 Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, por meio de inscrição no curso/evento **Formação em Gestão de Pessoas com Perfil Comportamental (CIS Assessment)**, a ser realizado na modalidade **presencial**, em Porto Velho Rondônia, nos dias 15, 16 e 17 de dezembro.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CH
1	Inscrição Curso de Capacitação	Unidade	30	R\$ 4.439,33	R\$ 133.179,90	30 Horas

1.2 O evento **presencial** terá carga horária Total é de 30 horas.

### 2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Em cumprimento às diretrizes de governança e à legislação de desenvolvimento de pessoas aplicáveis à administração pública, apresento o detalhamento da necessidade que motiva a contratação da **Formação em Gestão de Pessoas com Perfil Comportamental (CIS Assessment)**. Esta aquisição se configura como um investimento estratégico para o aprimoramento da performance e a modernização da gestão institucional.

2 . 2 A motivação para esta contratação reside na identificação de desafios persistentes que, embora não se restrinjam à esfera técnica, impactam diretamente a capacidade de entrega e a eficiência do serviço público. A complexidade do ambiente público contemporâneo exige servidores preparados não apenas tecnicamente, mas também com sólidas competências comportamentais e emocionais.

2.3 Os principais desafios sistêmicos identificados, que resultam em redução da produtividade e fragilização do clima organizacional, são:

1. **Dificuldade de Comunicação:** Falhas de comunicação entre equipes e líderes, gerando ruídos organizacionais e interpretações equivocadas.
2. **Conflitos e Relacionamento Interpessoal:** Ocorrência de conflitos interpessoais e ausência de empatia, que deterioram o ambiente de trabalho e aumentam o absenteísmo.
3. **Liderança e Gestão de Equipes:** Dificuldades na gestão de equipes, baixa clareza de papéis e responsabilidades, e resistência a mudanças por parte dos servidores.
4. **Sobrecarga Emocional e Queda de Desempenho:** Sobrecarga emocional dos servidores e consequente queda de desempenho, afetando a eficiência institucional.

2 . 4 Estes fatores comprometem o princípio constitucional da Eficiência, exigindo uma intervenção estratégica que forneça ferramentas práticas baseadas em neurociência e psicologia comportamental. A demanda real é, portanto, o desenvolvimento das competências socioemocionais, comportamentais e gerenciais necessárias à excelência na prestação dos serviços públicos.

2 . 5 A Formação em Gestão de Pessoas com Perfil Comportamental (CIS Assessment) é a solução proposta para mitigar esses desafios. O programa tem como objetivo o desenvolvimento das competências comportamentais, emocionais e relacionais, com ênfase na modernização da gestão de pessoas e no aprimoramento do desempenho profissional.

2 . 6 O escopo da necessidade abrange a capacitação teórica e prática em análise de perfil comportamental, comunicação assertiva, gestão de conflitos, autoconhecimento, liderança e inteligência emocional. A formação utiliza metodologias como o *Coaching Integral Sistêmico (CIS)* e a Análise de Perfil Comportamental (*DISC*), que permitem ao servidor compreender o funcionamento psicológico e os padrões de comunicação de forma a reduzir ruídos e promover ambientes mais colaborativos.

2 . 7 Além da capacitação presencial, a solução contempla o acesso à plataforma exclusiva de aplicação e interpretação de relatórios de perfil comportamental, conferindo ao órgão público autonomia, economia e padronização na gestão contínua de seus recursos humanos.

2 . 8 A escolha da metodologia e da instituição proponente, Costa Desenvolvimento Pessoal e Profissional Ltda. (FEBRACIS Porto Velho), é respaldada por um histórico comprovado de atuação e impacto institucional no serviço público rondoniense. A Febracis, reconhecida como a Maior Escola de Negócios da América Latina, já impactou mais de 1.500 servidores públicos de Rondônia nos últimos anos, com resultados verificados em engajamento, saúde emocional e produtividade.

2.9 As evidências de atuação e impacto institucional incluem:

- **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO (2025):** Implementação de Programa de Alta Performance e Inteligência Emocional, atendendo 500 servidores.
- **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO (2024):** Treinamento de 700 colaboradores, com foco em mentalidade de alta performance, que promoveu significativa melhoria no clima organizacional e na eficiência.
- **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJRO (2023):** Execução do Workshop Decifre e Influencie Pessoas e Método CIS Global, fortalecendo o autoconhecimento e a liderança humanizada.

2 . 10 Essa trajetória comprova a capacidade técnica, metodológica e operacional da instituição para gerar transformações mensuráveis na performance e na saúde emocional dos servidores.

2 . 11 A aquisição do serviço de capacitação está rigorosamente alinhada aos objetivos institucionais e ao marco normativo vigente, o que confere a esta demanda o caráter de dever institucional. A contratação, portanto, não apenas cumpre uma exigência legal, mas fortalece a missão institucional de oferecer serviços públicos com maior qualidade, elevando o padrão de excelência e consolidando uma cultura de alto desempenho.

2.12 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

### 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Conforme a análise dos requisitos e desafios institucionais apresentados, a seleção da solução de capacitação deve recair sobre aquela que demonstre o máximo de eficiência, sustentabilidade metodológica e histórico comprovado de resultados no contexto da administração pública.

3.2 A escolha pela **Formação em Gestão de Pessoas com Perfil Comportamental (CIS Assessment)**, oferecida pela **Costa Desenvolvimento Pessoal e Profissional Ltda. (FEBRACIS Porto Velho)**, é tecnicamente justificada pelos benefícios e vantagens que a tornam a opção mais adequada em relação às demais alternativas de desenvolvimento de pessoas.

3.3 A escolha da FEBRACIS Porto Velho é suportada pela qualificação técnica amplamente reconhecida da instituição proponente.

1. **Reconhecimento Institucional e Histórico:** A FEBRACIS é referenciada como a Maior Escola de Negócios da América Latina. Sua trajetória, que se iniciou em 1998, já impactou mais de 70 milhões de pessoas globalmente. Este histórico consolida sua credibilidade e experiência na área de desenvolvimento humano e organizacional.
2. **Metodologia Cientificamente Validada:** A instituição utiliza a metodologia do **Coaching Integral Sistêmico (CIS®)**, criada e desenvolvida pelo Master Coach e PhD em Business Administration, Paulo Vieira. O CIS® distingue-se por trabalhar de forma integral a razão e a emoção, o que possibilita a obtenção de alta performance profissional sem comprometer outras áreas da vida. A metodologia é fundamentada em princípios da Psicologia Organizacional, Neurociência, Inteligência Emocional e sistemas avançados de análise comportamental.
3. **Tecnologia Exclusiva e Autonomia para o Órgão:** A instituição detém tecnologia exclusiva para formação e certificação de Analistas de Perfil Comportamental. Além disso, oferece acesso a uma plataforma própria de aplicação, emissão e análise de relatórios comportamentais (CIS Assessment), utilizada por órgãos públicos em todo o país. Esta plataforma garante que o órgão contratante possa aplicar a metodologia de forma contínua, com autonomia, economia e padronização.

3.4 A entrega do programa é assegurada pela alta qualificação do corpo técnico e diretivo da unidade local:

1. **Corpo Técnico Local:** O time da Unidade de Porto Velho é composto por profissionais dotados de mestres, doutores e especialistas, o que confere um elevado padrão acadêmico e prático à formação.
2. **Liderança Certificada:** O corpo técnico é composto por profissionais com sólida formação acadêmica e ampla experiência em gestão pública e desenvolvimento de lideranças. Os diretores e franqueados da Unidade FEBRACIS Porto Velho são Master Coaches certificados, como Ernandes Costa e Queila Leite Costa.

3.5 A eficácia da metodologia foi validada por diversas intervenções estratégicas em órgãos públicos do Estado de Rondônia, reforçando a segurança institucional da contratação:

- **SESAU/RO (2025):** Implementação do Programa Alta Performance e Inteligência Emocional, atendendo 500 servidores, com foco em liderança humanizada e equilíbrio emocional.
- **DETRAN/RO (2024):** Treinamento de 700 colaboradores, com foco em mentalidade de alta performance e comunicação assertiva, resultando em significativa melhoria no clima organizacional e na eficiência.
- **TJRO (2023):** Execução de Workshops que fortaleceram o autoconhecimento e a liderança humanizada para 89 servidores e gestores.

3.6 A FEBRACIS Porto Velho impactou mais de 1.500 servidores públicos de Rondônia nos últimos anos, e esse histórico comprova sua capacidade de promover transformações mensuráveis na *performance* e na saúde emocional dos servidores.

3.7 O objeto de contratação, a **Formação em Gestão de Pessoas com Perfil Comportamental (CIS Assessment)**, é um programa intensivo de 30 horas presenciais, estruturado para atacar diretamente os desafios comportamentais e gerenciais identificados na administração pública.

3.8 O programa é superior às alternativas tradicionais de treinamento por sua integração de metodologias e resultados práticos:

Desafio Institucional Endereçado	Solução Oferecida pela Formação	Vantagens e Benefícios Concretos
<b>Falhas de comunicação e Conflitos Interpessoais</b>	Módulo de Comunicação Assertiva e Empática e Análise de Perfil Comportamental (DISC).	<b>Redução de Ruídos Organizacionais</b> e prevenção de conflitos recorrentes, fortalecendo a cooperação intersetorial. Relações mais harmoniosas entre equipes.
<b>Dificuldade de Liderança e Gestão de Equipes</b>	Módulo de Liderança Comportamental, com uso do CIS Assessment para mapeamento e alinhamento de perfis e funções.	Líderes mais aptos a alocar funções com critérios técnicos e a <b>potencializar os pontos fortes das equipes</b> , aumentando a produtividade institucional.
<b>Baixa Clareza de Papéis e Autoconhecimento</b>	Treinamentos de autogestão emocional, dinâmicas de autorresponsabilidade e o próprio CIS Assessment.	Servidores mais conscientes de seus comportamentos e competências, resultando em <b>maior autonomia, autorresponsabilidade e produtividade</b> .
<b>Baixa Eficiência e Retrabalhos</b>	Ferramentas de tomada de decisão baseada em perfis, dados e valores.	<b>Elevação da Eficiência</b> e da qualidade dos serviços públicos, com processos mais ágeis e redução de retrabalhos.

3.9 A solução permite o desenvolvimento de habilidades de gestão de equipes, onde o servidor aprende a identificar potencialidades, pontos de atenção e adequação de perfil-função, o que é essencial para o cumprimento do princípio da Eficiência (Art. 37 CF).

3.10 Ademais, os participantes são capacitados para atuarem como Analistas de Perfil Comportamental e obtêm acesso à plataforma exclusiva. Essa capacidade instalada permite que o órgão mantenha um processo contínuo de diagnóstico, desenvolvimento e retenção de talentos públicos, consolidando o programa como um investimento em capital humano e inovação na gestão pública.

3.11 Acesso à plataforma exclusiva de aplicação e interpretação de relatórios de perfil comportamental;

3.12 Capacitação dos participantes para atuarem como Analistas de Perfil Comportamental;

3.13 Desenvolvimento das habilidades necessárias para melhorar a comunicação interna, fortalecer equipes e elevar o nível de desempenho institucional;

3.14 Entrega de material didático, exercícios práticos e ferramentas aplicáveis no cotidiano profissional.

3.15. A Formação em Gestão de Pessoas com Perfil Comportamental (CIS Assessment) se estabelece como a solução mais adequada para o desenvolvimento de **lideranças** devido à sua metodologia comprovada, à alta qualificação da equipe técnica e ao histórico de impacto institucional positivo no setor público. O programa é desenhado para aprimorar as competências comportamentais, emocionais e gerenciais indispensáveis à excelência na prestação dos serviços públicos, atendendo integralmente às diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP).

#### 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no evento do curso/evento: Formação em Gestão de Pessoas com Perfil Comportamental – Assessment.

4.2 Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e razão da natureza do objeto.

4.5 O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, nos termos do parágrafo único do artigo 9º, Anexo III da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, e do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a natureza da presente contratação, caracteriza-se como contratações com entrega imediata e integral dos serviços prestado, da qual não decorrem obrigações futuras entre as partes.

4.5.1 A escolha pela Nota de Empenho, em vez do Termo de Contrato, reflete a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao princípio da eficiência, simplificando as formalidades para contratações, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação. Assim, em conformidade com os dispositivos legais citados, a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

## 5 DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Considerando que se trata de uma contratação com entrega única e de curta duração, que não gera compromissos futuros, a fiscalização e gestão serão realizadas de forma simplificada por servidor designado pelo setor demandante, conforme o disposto no Art. 60, Capítulo VIII, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, que estabelece as disposições regulamentares sobre as atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

5.3 Independentemente do instrumento que formalizar a presente contratação, a regularidade da execução será atestada pelo setor requisitante, em conjunto com o Setor de Almoxarifado e Patrimônio e com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

5.4 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo setor demandante.

5.5 O servidor responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

5.6 O servidor designado deverá informar seus superiores, em tempo hábil, sobre qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência, permitindo a adoção das medidas cabíveis.

5.7 O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

5.8 O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.

5.9 O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.11 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.12 A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento do contrato.

5.13 A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.13.1 A avaliação da execução do objeto será baseada no ateste do servidor ou aluno quanto à devida prestação do serviço, incluindo cursos de capacitação, sendo que eventuais redimensionamentos no pagamento observarão os indicadores estabelecidos, nos seguintes casos:

a) quando a contratada não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) quando a contratada deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior às estabelecidas no contrato;

c) no caso de inexecução total do serviço contratado, a contratada não fará jus ao pagamento do valor previamente acordado e empenhado;

d) caso o serviço seja prestado parcialmente, o pagamento da nota fiscal será proporcional às horas-aula efetivamente executadas.

## 6 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1 A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6.2 O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A alínea "f" do inciso III desse artigo contempla expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que preenchidos os requisitos de natureza predominantemente intelectual e de notória especialização.

6.3 A inexigibilidade de licitação justifica-se quando não houver concorrência viável, seja por razões de exclusividade ou especialização do prestador. No caso de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, a inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:

a ) Conteúdo e metodologia exclusivos – O treinamento possui abordagem, técnicas e conteúdo desenvolvidos com base na experiência específica e no conhecimento aprofundado do prestador, não sendo passível de substituição sem prejuízo da qualidade e dos objetivos institucionais.

b ) Notória especialização – O prestador dos serviços detém reconhecida experiência, reputação e conhecimento comprovado na área de atuação, demonstrados por meio de publicações, premiações, participação em eventos e formação acadêmica especializada.

c) Resultados comprovados – O treinamento proposto já foi aplicado em outras instituições, apresentando resultados positivos, o que evidencia a efetividade da metodologia e a expertise do prestador.

6.4 A contratação do serviço especializado de treinamento proporcionará os seguintes benefícios:

- a) Capacitação qualificada dos servidores, alinhada às necessidades estratégicas da Administração Pública;
- b) Atualização técnica baseada em melhores práticas do setor;
- c) Aumento da eficiência na execução das atividades institucionais;

d) Redução de custos operacionais a longo prazo, em razão do aprimoramento profissional.

6.5 Ademais, a qualificação dos palestrantes/instrutores conforme e a estrutura e metodologia do evento demonstram a total adequação da contratação à legislação vigente.

6.6 Diante do exposto, a contratação em epígrafe com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, mostra-se medida adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo capacitação de qualidade e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade.

6.7 Diante do exposto, a contratação por inexigibilidade é plenamente justificável, estando em conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência aplicável.

## 7 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

7.1 A contratada deve justificar o preço, de modo a demonstrar a razoabilidade do valor apresentado na proposta e assegurar a economicidade da contratação, considerando, preferencialmente:

- a) os preços praticados pela contratada em outras contratações públicas ou privadas;
- b) os valores constantes em bases oficiais, publicações ou estudos setoriais;
- c) a compatibilidade com contratações similares da Administração;
- d) os custos detalhados da execução, quando aplicável.

7.2 A justificativa não se confunde com a pesquisa de preços e deve analisar criticamente a adequação do valor ao mercado e à singularidade do objeto.

7.3 A consulta a outros fornecedores é permitida para aferição da razoabilidade do valor, mas não para seleção com base no menor preço.

7.4 O objeto da contratação pela Assembleia Legislativa de Rondônia (ALE-RO) consiste na Formação em Gestão de Pessoas com Perfil Comportamental – Assessment, um programa de capacitação intensiva de 30 horas presenciais.

7.5 A proposta comercial da Costa Desenvolvimento Pessoal e Profissional LTDA (FEBRACIS Porto Velho) para a ALE-RO detalha o valor individual integral de mercado em R\$ 5.997,00. Para a contratação institucional de 30 pessoas, foi concedido um desconto, resultando no valor unitário de **R\$ 4.439,33** por participante.

7.6 Considerando que a contratada (FEBRACIS Porto Velho) é uma franqueada, e a oferta desta Formação específica (CIS Assessment) no estado de Rondônia é inexistente, impossibilitando a demonstração de preços com a própria franqueada local, a comprovação da compatibilidade de preços se deu por meio de contratos recentes e similares celebrados por outras unidades franqueadas da mesma instituição (FEBRACIS) em outras esferas da Administração Pública, o que atesta a prática de mercado para o serviço especializado.

7.7 Foram utilizadas como referências de mercado duas contratações públicas de objetos idênticos (Formação em Gestão de Pessoas com Perfil Comportamental), realizadas mediante inexigibilidade:

Órgão Contratante	Fornecedor (Franquia)	Quantidade de Vagas	Valor Unitário (Vaga)	Fonte de Informação	PNCP
Câmara Municipal de Eldorado do Sul/RS	FEBRACIS RS	1 vaga	R\$ 4.997,09	PNCP – Contratação Direta nº 21/2024	<a href="https://pncp.gov.br/app">https://pncp.gov.br/app</a>
Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP/MT)	HOCKMULLER TREINAMENTOS LTDA. (FEBRACIS Cuiabá)	41 vagas	R\$ 4.319,40	Termo de Referência SESP-PRO-2025/30838 (Item 1)	<a href="https://pncp.gov.br/app">https://pncp.gov.br/app</a>

7.8 O valor unitário proposto à ALE-RO (R\$ 4.439,33) demonstra-se vantajoso ao ser comparado com o preço praticado pela FEBRACIS RS junto à Câmara Municipal de Eldorado do Sul/RS, que foi de R\$ 4.997,09. Neste comparativo, o preço da ALE-RO é **R\$ 557,76 inferior** ao praticado no Rio Grande do Sul.

7.9 No que tange à contratação realizada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP/MT), cujo valor unitário é de R\$ 4.319,40, observa-se que o preço proposto à ALE-RO (R\$ 4.439,33) é R\$ 119,93 superior ao valor contratado no Mato Grosso.

7.10 É imperativo registrar que a variação de R\$ 119,93 (entre o preço de R\$ 4.439,33 da ALE-RO e o preço de R\$ 4.319,40 da SESP/MT) justifica-se em razão de particularidades regionais do mercado em Mato Grosso, considerando as dinâmicas de custo operacional, impostos ou práticas de descontos específicas aplicadas pela franqueada de Cuiabá.

7.11 Adicionalmente, um fator crucial que justifica essa pequena diferença é o **volume da contratação**. A SESP/MT contratou 41 vagas para este curso (Formação em Gestão de Pessoas com Perfil Comportamental), enquanto a proposta para a ALE-RO abrange um quantitativo menor, de 30 pessoas.

7.12 É uma praxe de mercado que a aplicação de descontos em capacitações de alto valor agregado esteja diretamente vinculada ao aumento do número de participantes, refletindo a economia de escala para o fornecedor. Portanto, o volume superior contratado pela SESP/MT (41 vagas) pode ter resultado em um desconto marginalmente maior por vaga individual.

7.13 Apesar da ligeira superioridade de preço em relação à SESP/MT (R\$ 119,93 a mais), o preço unitário da ALE-RO (R\$ 4.439,33) está manifestamente alinhado com o preço praticado no mercado público nacional, especialmente quando comparado ao contrato do Rio Grande do Sul (R\$ 4.997,09). A constatação de que o preço se insere dentro da faixa praticada por outras unidades franqueadas da instituição para o mesmo curso, consideradas as variáveis de volume e regionalidade, confirma a economicidade da contratação.

7.14 Os preços aqui justificados e as práticas de mercado foram comprovados mediante os seguintes documentos:

1. **Proposta Comercial e Tabela de Investimento da FEBRACIS Porto Velho para a ALE-RO:** Apresentando o preço integral de R\$ 5.997,00 e o valor com desconto institucional de R\$ 4.439,33 para a Formação em Gestão de Pessoas com Perfil Comportamental.

2. **Ato de Autorização de Contratação Direta nº 21 da Câmara Municipal de Eldorado do Sul/RS:** Comprovando a contratação do mesmo curso pela FEBRACIS RS por R\$ 4.997,09 (valor unitário).

3. **Termo de Referência SESP-PRO-2025/30838 da Secretaria de Estado de Segurança Pública/MT:** Comprovando a contratação do curso "Formação em Gestão de Pessoas com Perfil Comportamental" (Item 1) pela HOCKMULLER TREINAMENTOS LTDA. (FEBRACIS Cuiabá) pelo valor unitário de R\$ 4.319,40 para 41 vagas.

## 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização dos instrutores e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado no presente Termo de Referência.

8.2.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação,

especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b ) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c ) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep));

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

e) 8.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.3 Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b ) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](http://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

c ) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e ) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f ) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b ) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f ) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g ) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h ) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b ) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;
- II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;
- III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

f ) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6 Disposições gerais sobre habilitação:

a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

b ) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c ) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

d) Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessada deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

## **9 DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1 O valor total da contratação é de **R\$ 133.179,90 (cento e trinta e três mil cento e setenta e nove reais e noventa centavos)** conforme proposta comercial do evento para **30 participantes**.

9.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **10 DO PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

10.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

## **11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

11.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

11.5 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

11.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

12.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.4 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 Multa:

a) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

13.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cesis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

## 14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Ação: 2253 PROMOVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL
- II. Natureza da Despesa: 33.90.39.26 CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO
- III. Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos.

## 15 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## 16 CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada nas seguintes hipóteses de contratação direta, conforme o § 1º do Art. 1º do Anexo II da Resolução nº 593/2024:

- I. Art. 75, incisos II, III, IV, VII e VIII da Lei nº 14.133/2021.
- II. Art. 74, inciso III, alínea “F” e na contratação de palestrantes.

16.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

## DAS ASSINATURAS

### DIEGO RAMOS SILVA

Analista Legislativo - SEC-ADM/ALE-RO

### SANDRA VIANA TELES

Diretora do Departamento de Elaboração de TR - SEC-ADM/ALE-RO

### MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA GABRIEL

Secretária Administrativa - SEC-ADM/ALE-RO

Aprovo o presente Termo de Referência,  
nos termos da Resolução nº 593  
de 30/10/2024 artigo 17 Inciso II.

**ROGÉRIO GAGO DA SILVA**

Secretário Geral



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Viana Teles, Diretor de Departamento**, em 01/12/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ramos Silva, Analista Legislativo**, em 01/12/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Gomes Freire da Silva Gabriel, Secretária Administrativa**, em 01/12/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Gago da Silva, Secretário Geral**, em 01/12/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0621849** e o código CRC **FEFCA0C4**.

**Referência:** Processo nº 100.017.000179/2025-27

SEI nº 0621849

Av. Farquhar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO  
Site [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)